

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário no
36^o Sessão Ordinária de
23/05/2011

Secretário

Rodolfo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 046/2011-L

DATA DA ENTRADA: 18 de maio de 2011

AUTOR: Israel Francisco de Oliveira

ASSUNTO: Dá denominação de "Ponte Mauro José Infanti" à logradouro público localizado no Bairro Sabóá.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 30/05/2011

Rodolfo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria simples

sem discussão

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00046/2011-L, DE 18 DE MAIO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.

MAURO JOSÉ INFANTI

Filho de Nilo Infanti, Maquinista da Sorocabana e Irene Moreschi Infanti, Mauro José Infanti nasceu em 03 de Agosto de 1945, em nosso município. Terceiro entre quatro irmãos, Mauro cresceu ao lado de João Carlos, Venceslau e Roberto Mauro. Coursou o 2º Grau no Colégio Horácio Manley Lane, ingressando aos 18 anos na Polícia Rodoviária, Corporação para a qual se dedicou por toda a sua vida.

Colecionador de armas antigas, Mauro José Infanti sempre se destacou por seu temperamento amigável e generoso. Proprietário da maior empresa de suinocultura da região, localizada no Sítio Santa Fé, Bairro do Saboó, Mauro sempre mostrou excelente tino comercial, destacando-se pela qualidade de seus produtos. Casou-se com Elza Kimiko Infanti, esposa amada e companheira, que lhe deu dois filhos: Dalton Augusto Infanti, Capitão da Polícia Rodoviária; e Priscila Infanti, Engenheira Hospitalar.

Após uma vida rica em realizações e feitos, Mauro veio a falecer em 18 de Maio de 2010, deixando para trás enormes saudades em amigos e familiares.

Isso posto, **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**, por intermédio do Protocolo nº 03245/2011, de 18 de maio de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00046/2011

De 18 de maio de 2011.

Dá denominação de “Ponte Mauro José Infanti” à logradouro público localizado no Bairro do Saboó.

Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

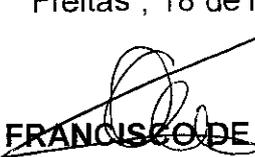
Art. 1º Fica denominada “**PONTE MAURO JOSÉ INFANTI**” a logradouro público localizado no Bairro do Saboó, contando com 45,20 metros de comprimento e 10,30 metros de largura, localizada no Bairro Saboó.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia do croqui do logradouro público ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 18 de maio de 2011.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

PROTOCOLO Nº 03245/2011



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

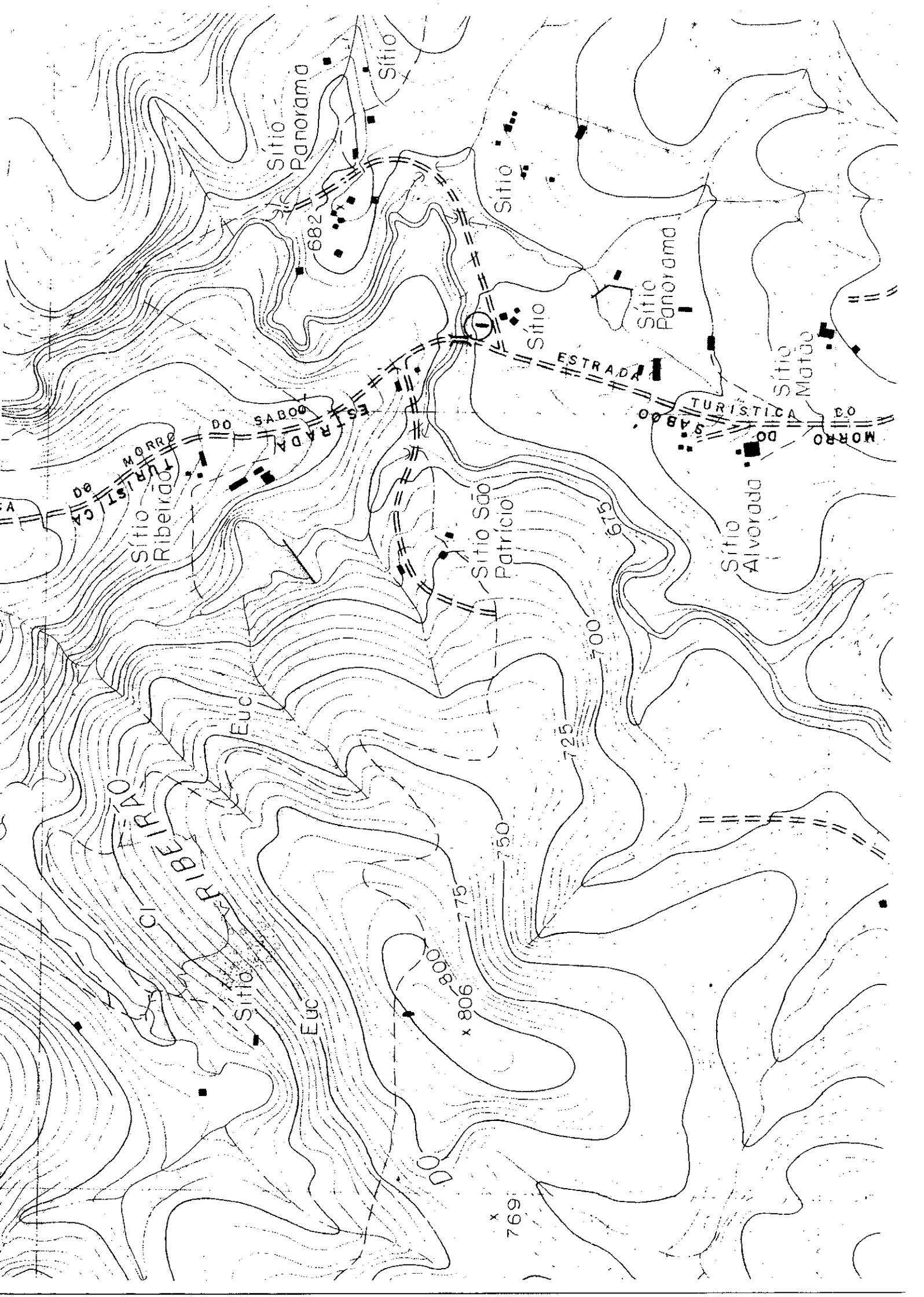


DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO Nº. 0023/09

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº00190/2009**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; que a ponte conhecida como “Ponte do Ribeirão”, localizada no Bairro do Saboó; não possui denominação oficial; a mesma conta com 45,20 metros de comprimento e 10,30 metros de largura. É de domínio público desde 1.979. Eu, *T. Duarte* (Taciana Paula Duarte Fondello), digitei e providenciei a impressão. Eu, *M. Cardoso* (Marcelo Renato Miguel Cardoso), Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, certifiquei aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

=====





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

OFÍCIO PRESIDENTE nº 00190/2009

São Roque, 15 de Abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao pedido do Vereador Israel Francisco de Oliveira, através do Ofício **0224/2009** (cópia anexa), solicito a Vossa Excelência a gentileza de providenciar, junto ao setor competente, a expedição de **CERTIDÃO**, da **"PONTE DO RIBEIRÃO"**, **localizada no Bairro do Saboó**, **BEM COMO INFORMAR SUAS DIMENSÕES E SE A MESMA É DOMÍNIO PÚBLICO. EM SENDO, INFORMAR DESDE QUANDO, OU AO MENOS, SE O É HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS.**

Solicitamos ainda que junto à **CERTIDÃO** seja anexado um croqui ou mapa do local.

Agradeço e aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO - CHULA

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

EFANEU NOLASCO GODINHO

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº 02118/2009-451

Handwritten notes:
Kubi
23/04/2009
[Signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

OFÍCIO VEREADOR nº 00224/2009

São Roque, 15 de Abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO**, da **"PONTE DO RIBEIRÃO"**, **localizada no Bairro do Saboó**, **BEM COMO INFORMAR SUAS DIMENSÕES E SE A MESMA É DOMÍNIO PÚBLICO. EM SENDO, INFORMAR DESDE QUANDO, OU AO MENOS, SE O É HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS.**

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui ou mapa do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO - CHULA
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

EST A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.º 0667/2009 – GP

São Roque, 04 de agosto de 2009

Referência: Ofício Presidente n.º
00190/2009 - JFO

Senhor Vereador,

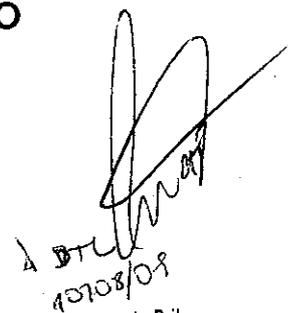
Considerando a retomada dos trabalhos dessa Nobre Casa, em atendimento ao ofício em referência, colocamos à disposição dessa Casa a Certidão n.º 0023/09, devidamente providenciada por nosso Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Antonio Marcos Carvalho de Brito
Vereador-Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN. -


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Chula
PRESIDENTE

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax: (11) 4712-2288

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

CETSR#10/8/2009-15:00:59 4713/2009 F

PARECER 147/2011

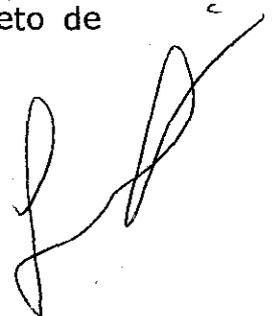
Parecer ao projeto de Lei nº 046/2011-L, de 18 de maio de 2011, de autoria do N. Vereador Israel Francisco de Oliveira, que dá denominação à ponte localizada no bairro do Saboó, Município de São Roque.

Apresenta o N. Vereador Israel Francisco de Oliveira, o Projeto de Lei nº 046/2011-L, de 18 de maio de 2011, a fim de dar denominação de Ponte Mauro José Infanti, à ponte localizada no Bairro Saboó.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a ponte não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público desde 1979.

Quanto às denominações apresentadas, tais encontram-se devidamente justificadas, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando

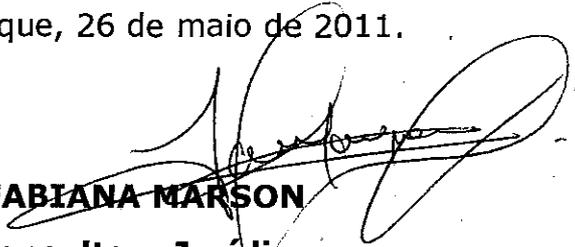


apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 26 de maio de 2011.



FABIANA MARSON
Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 125 – 26/05/2011

PROJETO DE LEI N° 046-L, de 18/05/2011, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de 'Ponte Mauro Infanti' à logradouro público localizado no Bairro Saboó**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n° 101.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 046-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 047 – 26/05/2011

PROJETO DE LEI Nº 046-L, de 18/05/2011, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

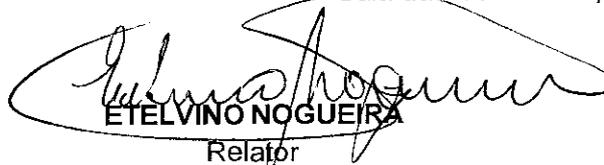
O presente Projeto de Lei **“Dá denominação de ‘Ponte Mauro Infanti’ à logradouro público localizado no Bairro Sabóó”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu Parecer FAVORÁVEL.

Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

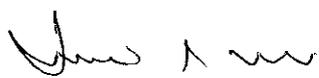
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 046-L**, de 18/05/2011, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 046-L, de 18/05/2011

Autógrafo nº 3. 578, de 30/05/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira - PSDB)

Dá denominação de "Ponte Mauro José Infanti" a logradouro público localizado no Bairro do Saboó.

Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "PONTE MAURO JOSÉ INFANTI" a logradouro público localizado no Bairro do Saboó, contando com 45,20 metros de comprimento e 10,30 metros de largura, localizada no Bairro Saboó.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia do croqui do logradouro público ora denominada.

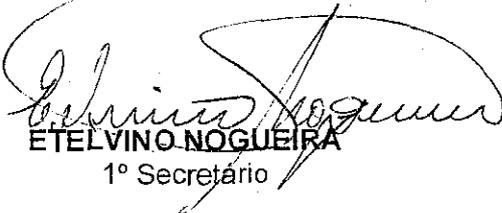
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

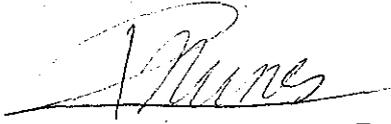
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 30/05/2011


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Recebi 31/05/11
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - L&E

Publicado no Jornal da Economia

n.º 032 fls. C7 dia 10/06/2011

Ato Normativo Lei! 3638